



# ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS APOSENTADOS/VEIS PENSIONISTAS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO ARACT/SP

---

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO, FINS E FORO.

**Art.1º** - A Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis e Pensionistas dos Correios e Telégrafos de São Paulo – ARACT/SP – CNPJ de nº 00.280.125/0001-12, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 15 de dezembro de 1992, com sede à Av. Prestes Maia, 241 – 12º andar – salas 1205, 1207 e 1209 – centro – CEP: 01031-902 com foro em São Paulo – Capital.

§ 1º - O seu tempo de duração será indeterminado, só se dissolvendo nos termos deste Estatuto e na forma da lei.

§ 2º - No caso de dissolução, o destino de seu patrimônio será doado para o Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba. (SINTECT/SP) – CNPJ nº 56.315.997/0001-23 com sede própria à R: Canuto do Val, 169 – Bairro: Santa Cecília – São Paulo – Capital, CEP: 01259-040, depois de solvidos seu compromisso.

**Art. 2º** - A ARACT/SP tem por finalidade:

- a) Promover a união fraternal e solidária entre seus associados e dependentes, através da prática de atividades recreativas, sociais e culturais;
- b) Firmar convênios com profissionais que prestam assistência jurídica ou outras, tais como previdenciária, médica, financeira etc. a seus associados e dependentes.
- c) Manter intercâmbio com as associações congêneres, que tenham os mesmos objetivos, mediante correspondência, e os encontros regionais ou nacionais, cuja agenda será determinada em ata a ser transcrita imediatamente após o primeiro encontro a ser realizado;
- d) Pugnar pelos direitos e interesses coletivos de seus associados, ou de seus membros, isoladamente, quando se justificar, na forma deste Estatuto; bem como propor a organização e criação de tudo que tenha por objetivo seu bem-estar e de seus dependentes; e
- e) Criar, manter e desenvolver uma biblioteca.

**Art.3º** - A ARACT será mantida basicamente pela contribuição mensal de seus associados, (1% do salário base) podendo lançar mão de outros meios de receita ou recursos propostos pela Diretoria e submetidos à Assembléia Geral.

§ 1º - O valor das contribuições e de outros meios de receita ou recursos, bem como sua destinação e forma de arrecadação serão objeto de deliberação tomada em Assembléia Geral;

§ 2º - Os recursos arrecadados deverão ser depositados em conta bancária em nome da ARACT, de preferência do tipo remunerada, que preserve poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O recolhimento das mensalidades dos associados será na tesouraria da ARACT/SP ou através de depósito ou carnês, na rede bancária.

### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

**Art.4º** - Poderão ser Associados da ARACT/SP os servidores da ECT,

- a) Em atividade ou não, aposentados ou aposentáveis do antigo Departamento de Correios e Telégrafos (DCT), amparados pela lei 8529/92, de 14 de dezembro de 1992,
- b) Os empregados da ECT, aposentados/veis admitidos até 31/12/1976 considerados 1712.

- c) Os empregados da ECT na ativa ao completarem 30 anos de serviço homem, e 25 anos de serviço mulheres.
- d) Os empregados da ECT anistiados e aposentados pelo art. 8º do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pela Lei nº 10559 de 13 de Novembro de 2002.
- e) Os aposentados e pensionistas do antigo DCT (Departamentos dos Correios e Telégrafos)

**Art.5º** - Os associados da ARACT/SP se classificam em:

- a) Contribuintes;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

§ 1º - **CONTRIBUINTES** são os associados que, mediante proposta, ingressam na ARACT/SP, estando sujeitos ao pagamento da carteira social e mensalidades estipuladas nos termos do presente Estatuto.

§ 2º - **BENEMÉRITOS** são os associados que tem prestado relevantes serviços a ARACT/SP, ou houverem concorrido para o engrandecimento do seu patrimônio, com serviços, valores ou bens de significativo interesse da Entidade.

§ 3º - **HONORÁRIOS** são pessoas, associadas ou não, aos quais o título tenha sido conferido pela Assembléia Geral, a requerimento de qualquer associado, comprovando os relevantes serviços prestados à Associação.

§ 4º - A admissão dos associados deverá ser formalizada através do preenchimento de proposta na secretaria da ARACT/SP, devidamente assinada pelo interessado.

**Art. 6º** - São direitos dos Associados quites com suas obrigações:

- a) Participar das Assembléias, manifestando livremente sua opinião sobre os assuntos em pauta;
- b) Votar desde que não incida em impedimento, nos termos deste Estatuto (Art.11,12 e 53);
- c) Ser votado, desde que não tenha renunciado a nenhum cargo anteriormente, e preencha os demais requisitos constantes do Art.3º do Apêndice deste Estatuto.
- d) Participar amplamente das atividades da Associação;
- e) Usufruir os benefícios que a Associação venha a proporcionar;
- f) Ser informado sobre todos os assuntos tratados pela Associação;
- g) Sugerir aos órgãos da Administração da ECT medidas capazes de concorrer para o progresso e melhoria dos serviços, bem como representar sobre qualquer irregularidade de que tiver conhecimento, por escrito;
- h) Solicitar demissão do quadro social, própria ou de outrem, apresentando, nesse último caso, provas e argumentos cabais, perante a Diretoria que, uma vez acatadas, submeterá o assunto à apreciação da Assembléia Geral;
- i) Solicitar assistência e defesa de seus direitos e legítimos interesses, nos moldes da alínea b, do Art.2º deste Estatuto, podendo recorrer à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de negativa por parte da Diretoria da Associação, cuja decisão definitiva será soberana, com base nos fatos e justificativas apresentadas.

**Art.7º** - São deveres dos associados:

- a) Pagar as contribuições até o dia 20 (vinte) de cada mês, bem como envidar esforços, dentro das possibilidades, no sentido de colaborar de modo direto ou indireto com as demais formas de arrecadação propostas pela Diretoria, nos moldes do Art.3º deste estatuto;
- b) Comparecer à Assembléia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral e demais poderes da ARACT;
- d) Proceder com correção e urbanidade, especialmente nas dependências sociais, mantendo o devido silêncio e respeito aos membros da Diretoria e demais colegas por ocasião das Assembléias, somente se pronunciando no momento oportuno, após pedir a palavra e autorizado por quem de direito; e
- e) Colaborar de modo Geral com a administração, propugnando pela grandeza e o progresso da ARACT, exercendo sobretudo com zelo e dedicação os cargos ou funções que lhes forem confiados por eleição ou designação.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS PENALIDADES**

**Art.8º** - Os associados que infringirem as normas estatutárias ou desobedecerem às ordens e determinações dos dirigentes da ARACT, estarão sujeitos às sanções previstas neste capítulo.

**Parag. único** – Das penalidades aplicadas, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência do interessado.

**Art.9º** - São medidas disciplinares:

- a) Advertência,
- b) Suspensão,
- c) Exclusão.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada por escrito e de forma reservada.

§ 2º - A pena de suspensão importa na perda dos direitos sociais, durante o período de sua duração.

§ 3º - A pena de eliminação determinará a exclusão do quadro social e a perda de todos os direitos assegurados pelo Estatuto.

**Art.10** - Serão advertidos:

- a) Os que procederem inconvenientemente nas dependências da Entidade, ou em reuniões de qualquer natureza, inclusive Assembléias;
- b) Os que sem justa causa, deixarem de restituir dentro do prazo estabelecido, livros da biblioteca.

**Art.11** - Serão suspensos;

- a) Os que provocarem tumultos nas Assembléias, de modo a interromper os seus trabalhos;
- b) Os que causarem danos ao patrimônio da ARACT, independentemente da indenização correspondente;
- c) Os que praticarem ofensas físicas ou morais nas dependências da Entidade, ou em reuniões por ela promovidas;
- d) Os reincidentes nas faltas previstas no Art. 10 deste Estatuto; e
- e) Os que deixarem de atender, sem motivo justo as determinações dos dirigentes da ARACT.

Parágrafo.único – A pena de suspensão não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

**Art. 12** – São passíveis de eliminação:

- a) Os que deixarem de pagar 3 (Três) mensalidades consecutivas; ou 06 (Seis) mensalidades interpoladas;
- b) Os que praticarem irregularidades consideradas graves no desempenho de mandato administrativo, ficando sujeitos, além disso, à responsabilidade de atos correlatos.
- c) Os que se negarem a ressarcir qualquer dano praticado contra o patrimônio da Entidade;
- d) Os que, por suas atitudes públicas, possam ferir o decoro e a dignidade da classe, que os tornem indigno do convívio social;
- e) Os que derem publicidade a questões privativas da ARACT; e
- f) Os que promoverem, por qualquer forma, o descrédito da Associação.
- g) Os que se apropriarem de forma indevida e não autorizada de documentos, bens, ou valores pertencentes a ARACT, e se neguem a efetuar sua devolução ou adequado ressarcimento em tempo hábil determinado pelo Presidente da ARACT através de comunicação por escrito. A aplicação da pena de eliminação, não impede que outros procedimentos legais possam ser impetrados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 13** – São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

**Art.14** – A Assembléia Geral, órgão soberano e deliberativo da ARACT/SP, é constituída por todos os sócios na plenitude dos seus direitos.

**Art.15** – Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

- b) Apreciar as prestações de contas da Diretoria;
- c) Destituir seus dirigentes;
- d) Determinar o valor e destinação das arrecadações;
- e) Alterar ou reformar o Estatuto;
- f) Dissolver a Associação na forma deste Estatuto; e
- g) Conferir os títulos de sócios beneméritos e honorários.

**Art.16** – A Assembléia Geral reunir-se-á:

**I – ORDINARIAMENTE:** 2 (duas) vezes por ano, convocada pela Diretoria, pela própria Assembléia Geral e a requerimento de pelo menos 10% dos associados, em dia com as suas obrigações. Na primeira dessas reuniões, no primeiro trimestre do ano, deverá tomar conhecimento do Relatório Anual da Diretoria e tratar de assuntos gerais.

**II – EXTRAORDINARIAMENTE:** quando convocada, na forma deste Estatuto, para apreciar assunto de sua competência.

§ 1º - A convocação extraordinária poderá ser feita:

- a) Pelo Presidente da ARACT/SP em caso de urgência;
- b) Pela Diretoria da ARACT/SP;
- c) Pelo Conselho Fiscal; e
- d) Por 50% (cinquenta por cento) e mais um associado, na plenitude dos seus direitos sociais, mediante petição devidamente fundamentada e encaminhada à Diretoria;

§ 2º - Mesmo nos casos das alíneas b e c acima, a convocação será feita sempre através da Diretoria que a ela se obriga.

§ 3º - O associado que formalizar o pedido de convocação de Assembléia Geral e a ela não comparecer, sem motivo justificado, será passível de suspensão imposta pela Diretoria ou, então, pela própria Assembléia Geral.

**Art.17** – As Assembléias Gerais serão convocadas através de Edital, cartas ou quaisquer outros meios de comunicação, expedidos com o mínimo de 5(cinco) dias de antecedência.

§ 1º - Ao convocar a Assembléia Geral, a Diretoria dará conhecimento do fato ao Conselho Fiscal, com a mesma antecedência mínima de 5(cinco) dias e mediante ofício.

§ 2º - As Assembléias Gerais serão abertas com o mínimo de 50% e mais 1(um) dos seus associados, em primeira chamada e, 30 minutos após, com qualquer número de presentes, em segunda chamada, e as deliberações aprovados com 50% mais 1(um) dos presentes. Os associados ausentes poderão fazer-se representar através de procuração.

§ 3º - Quando se tratar de dissolução da Associação; será exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos; e, somente em segunda Assembléia, marcada para nova data, com publicação prévia na imprensa, é que se darão as convocações consecutivas, na forma de § 2º, deste artigo.

§ 4º - Quando se tratar de alterações ou reforma do estatuto, a Assembléia Geral será convocada unicamente para este fim.

§ 5º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos.

**Art.18** – A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da ARACT/SP, ou seu substituto legal, que solicitará dos presentes da eleição de 1 (um) Presidente e 2(dois) Secretários, para constituírem a mesa que presidirá os trabalhos.

§ 1º - A eleição a que se refere este artigo deverá ser feita por aclamação ou por maioria simples de votos.

**Art.19** – Os associados interessados no assunto em pauta, embora tomando parte nas discussões, ficarão impedidos de votar.

**Art.20** – Os membros dos demais órgãos ficarão da mesma forma impedidos de votar, quando se tratar de apreciação e aprovação de seus atos.

**Art.21** – Nas eleições, o voto será sempre secreto, ressalvada a hipótese do § 1º do Art.18 do presente Estatuto.

**Art.22** – A DIRETORIA é o órgão diretivo e administrativo da Associação, reunindo-se mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de voto.

**Art.23** – Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral, pelo voto de seus associados, regularmente convocados para este fim.

§ 1º - O associado poderá votar por correspondência, endereçando seu voto ao local designado no Edital de Convocação. Os votos só terão validade se as correspondências forem postadas até o dia da eleição, chanceladas com o carimbo da ECT.

§ 2º - Havendo vacância de qualquer cargo, o seu preenchimento se dará em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria, sendo a votação procedida segundo preceitos contidos no Art.54 deste Estatuto.

§ 3º - A vacância será configurada da seguinte forma:

- a) Por renúncia expressa, mediante solicitação oficial;
- b) Por afastamento justificado, consentido pela Diretoria, devidamente comunicado em Assembléia Geral Ordinária;
- c) Por manifestação em Assembléia Geral;
- d) Por falta grave definida neste Estatuto; e
- e) Por falecimento.

**Art.24** – O mandato da Diretoria eleita é de 3(três) anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito por mais de um período para o mesmo cargo.

- a) O Presidente só poderá ser eleito por mais um mandato.

**Art.25** – A Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ocorrer no mês de Julho, devendo a posse da nova Diretoria ser em 15 de Agosto.

- a) Em caso de haver apenas uma (1) chapa participante a eleição se dará por aclamação em Assembléia Geral Extraordinária;
- b) Em caso de haver mais de uma chapa concorrente a eleição se dará conforme o § 1º do Art. 23º.

**Art.26** – Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto;
- b) Convocar a Assembléia Geral;
- c) Administrar ou dispensar funcionários, criar e suprimir cargos ou funções atinentes aos serviços da ARACT/SP.
- d) Elaborar o orçamento anual;
- e) Elaborar e expedir: regulamentos, ordens ou instruções para as atividades que lhe serão afeta;
- f) Admitir e designar associados ou terceiros para funções gratificadas nos departamentos técnicos;
- g) Fixar os níveis de remuneração dos empregados da ARACT/SP e estabelecer verbas para a ajuda de custo de representação;
- h) Coordenar e incentivar o relacionamento com outras Associações e Entidades Assistenciais, bem como quaisquer outras Instituições; e
- i) Decidir, juntamente com o Conselho Fiscal, sobre os casos omissos no presente Estatuto.

**Art.27** – A Diretoria compõe-se dos seguintes cargos, cujos membros exercerão seus mandatos sem qualquer remuneração:

- 1- PRESIDENTE;
- 2- VICE-PRESIDENTE;
- 3- PRIMEIRO SECRETÁRIO;
- 4- SEGUNDO SECRETÁRIO;
- 5- DIRETOR FINANCEIRO;
- 6- VICE-DIRETOR FINANCEIRO;
- 7- DIRETOR SOCIAL;
- 8- DIRETOR DE IMPRENSA;
- 9- DIRETOR DE PATRIMÔNIO;

**Art.28** – Ao Presidente compete:

- a) Convocar, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria e a instalação da Assembléia Geral (abertura);
- b) Superintender e administrar a ARACT/SP.
- c) Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques e documentos;
- d) Representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- e) Nomear e demitir os funcionários admitidos pela Diretoria, nos termos do Art.26 deste Estatuto;
- f) Autorizar as despesas previstas e ordenar os respectivos pagamentos;
- g) Despachar o expediente, estabelecer e fazer cumprir o horário de trabalho;
- h) Assinar ou vistar convites impressos, cartões, matéria dada à publicidade e demais papéis que impliquem responsabilidade da ARACT/SP;
- i) Instaurar inquérito administrativo sempre que se fizer necessário;
- j) Autorizar a restituição de importâncias descontadas irregularmente dos associados da ARACT/SP.
- k) Aplicar penalidades;
- l) Apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades da Diretoria; e
- m) Decidir sobre assuntos urgentes e inadiáveis ou imprevistos, de competência da Diretoria, ad-referendum da mesma.

**Parágrafo Único** – Em caso de renúncia do Presidente e do Vice-Presidente da ARACT, o Primeiro Secretário responderá pela função do Presidente, competindo-lhe convocar imediatamente a Assembléia Geral, para a eleição dos cargos vagos.

**Art.29** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Coordenar e executar com o auxílio do Diretor Financeiro e do Segundo Secretário, as atividades de expediente e manutenção de cadastro dos sócios e dos bens da Associação; e
- c) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art.30** – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Dirigir os serviços gerais da ARACT/SP, secretariando as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- b) Assinar documentos oficiais em conjunto com o Presidente;
- c) Receber e expedir correspondências;
- d) Preparar o expediente da Diretoria, assinando o que não for da alçada exclusiva do Presidente, e encaminhando a estes todos os papéis que dependam de seu despacho;
- e) Substituir o Presidente, na forma do parágrafo único do art.28 deste Estatuto, e o Diretor de Patrimônio na falta ou impedimento deste;
- f) Zelar pela boa ordem e disciplina na sede social; e
- g) Organizar o relatório anual das atividades de Diretoria da ARACT/SP.

**Art.31** – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário nas atividades de expediente e manutenção do cadastro de associados, bem como dos bens da ARACT/SP, na falta ou impedimento do Diretor de Patrimônio; e
- b) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, bem como exercer as atribuições que lhe forem delegadas por aquele, inclusive quanto à lavratura de atas.

**Art.32** – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Efetuar a arrecadação e dirigir os serviços gerais na Tesouraria da ARACT/SP.
- b) Ter sob sua guarda os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes a ARACT/SP que ficarão sob sua responsabilidade;
- c) Promover a fiscalização e a arrecadação das contribuições devidas a ARACT/SP, bem como exercer seu controle e zelar pela aplicação das respectivas contas;
- d) Apresentar à Diretoria um balancete mensal e anual da receita e despesa (prestação de contas);
- e) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) Recolher ao estabelecimento indicado pela Diretoria as quantias sem imediata aplicação, de modo a não manter em caixa importância superior a dois salários mínimos vigentes, destinados a gastos gerais ou de emergência, sob responsabilidade do Presidente, independente de autorização prévia e comprovada mediante documentação específica;

- g) Assinar, juntamente com o Presidente, quaisquer documentos que impliquem responsabilidade financeira ou patrimonial da ARACT/SP.
- h) Sugerir ao Presidente qualquer medida que julgar necessária ao bom funcionamento da Tesouraria;
- i) Prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas; e
- j) Escolher os cobradores, submetendo as indicações à aprovação da Diretoria e prestar, no máximo, trimestralmente informações ao Presidente relativamente às contribuições em atraso.

**Art.33** – Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos; e
- b) Auxiliar o Diretor Financeiro nos serviços da Tesouraria e desempenhar as tarefas que por ele forem atribuídas.

**Art.34** – Compete ao Diretor Social:

- a) Promover e dirigir, de acordo com a Diretoria da ARACT/SP, festas e acontecimentos sociais, bem como conferências e debates;
- b) Zelar pela ordem e regularidade dos serviços nas reuniões sociais;
- c) Coordenar qualquer Departamento Social criado e comissões de festas, com indicação à Diretoria dos nomes que deverão participar da comissão organizadora;
- d) Organizar e submeter à Diretoria o programa de festas e reuniões sociais, artísticas, literárias, conferências e debates que venham a se realizar na Sede Social;
- e) Desempenhar quaisquer missões que lhes sejam atribuídas pelo Presidente; e
- f) Apresentar relatório anual à Diretoria referente às suas atividades.

**Art.35-** Compete ao Diretor de Imprensa (a) Elaborar os informativos ou jornais da entidade (b) Representar a entidade junto aos órgãos de imprensa (c) Divulgar nos informativos e Jornais da entidade todos os eventos programados pela secretaria social da entidade.

**Art. 36** - Compete ao Diretor Jurídico. (A) organizar o departamento jurídico da ARACT/SP para atendimentos aos seus associados. (B) convocar para reuniões os advogados que prestam serviço jurídicos para a entidade. (C) Acompanhar nos tribunais de Justiça do Trabalho e Tribunais de Justiça Especiais em conjunto com os Advogados que prestam serviços jurídicos aos nossos Aposentados/veis e Pensionistas dos Correios e associados da ARACT/SP

**Art.37** – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Manter rigorosamente inventariados todos os bens pertencentes a ARACT/SP;
- b) Zelar pela conservação de todo seu patrimônio, dando imediato conhecimento à Diretoria dos danos ou deteriorações porventura verificados, a fim de que seja procedida a devida alteração na escritura contábil da ARACT/SP.
- c) Prestar contas anualmente, ou quando solicitado, à Diretoria do estado do patrimônio da ARACT/SP, aos seus cuidados;
- d) Promover a aquisição de obras com o objetivo de enriquecimento da Biblioteca, após consulta prévia à Diretoria e aprovação desta, registrando, catalogando e conservando os livros, revistas ou quaisquer outras publicações que venham a fazer parte de seu acervo;
- e) Ter um registro especial das obras doadas a ARACT/SP, com anotações dos autores doadores e datas das doações;
- f) Promover perante a Presidência a responsabilidade dos associados que não hajam devolvido, dentro do prazo de 20(vinte) dias, os livros retirados da Biblioteca por empréstimo;
- g) Elaborar um regime para servidores ou auxiliares da Biblioteca e submete-lo à apreciação da Diretoria;
- h) Receber e analisar, juntamente com o Diretor Social, eventuais pedidos de utilização de quaisquer dependências ou patrimônios da ARACT/SP, por parte de terceiros, mediante remuneração ou contraprestação de serviços, submetendo-os as apreciação e decisão da Diretoria, consultada a Assembléia Geral, nos casos de maior relevância;
- i) Elaborar anualmente o relatório demonstrativo das atividades e progresso da Biblioteca e encaminha-los à Diretoria.

**Parágrafo único** – Em suas faltas e impedimentos, o Diretor de Patrimônio será substituído pelo Diretor Social, podendo este delegar poderes ao seu Vice, sobre tais atribuições.

**Art.38** – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira da Associação, sendo composto por 5 (cinco) membros, não remunerados, eleitos em Assembléia Geral, na mesma oportunidade da eleição dos membros da Diretoria, e de igual modo, terão o mandato de 3(três) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo por mais um único período.

§ 1º - Será eleito o Presidente do Conselho Fiscal na primeira reunião deste conselho entre os seus membros.

§ 2º - Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal, em caso de falta, impedimento ou vacância.

§ 3º - O membro do Conselho Fiscal que faltar a 3(três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, ou a 6(seis) durante o ano, será considerado renunciante.

§ 4º - O Conselho Fiscal se reunirá quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Associação.

**Art.39** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo, a aplicação dos recursos e a contabilidade da Associação;
- b) Aprovar ou rejeitar as prestações de contas elaboradas pela Diretoria, emitindo parecer técnico, por pelo menos, 3(três) dos seus membros, sobretudo quanto aos balancetes mensais e balanço anual da tesouraria.
- c) Convocar, por intermédio da Diretoria, a Assembléia Geral em caso de irregularidades, por ventura, verificadas na gestão financeira, apontando os responsáveis;
- d) Examinar e emitir parecer sobre o orçamento anual elaborado pela Diretoria da ARACT/SP;
- e) Vistar os livros-caixa e as prestações de contas apresentadas pela Diretoria à Assembléia Geral, respondendo por omissão ou negligência quanto à legitimidade dos mesmos conjuntamente com o Diretor Financeiro; e
- f) Comparecer às reuniões de Diretoria, quando convocado, prestando e recebendo esclarecimentos.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS**

**Art.40** – Ficam constituídos os seguintes órgãos técnicos, para cumprimento das finalidades previstas pela alínea b, do Art.2º deste Estatuto;

- a) DEPARTAMENTO FINANCEIRO: Responsável em firmar convênios com profissionais que prestam assistência financeira com créditos pessoais.
- b) DEPARTAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, Responsável em firmar convênios com profissionais que tenham a finalidade de dar Assistência Médica, Dentária e Farmacêutica.
- c) DEPARTAMENTO JURÍDICO: Responsável em firmar convênios com profissionais que terá a finalidade de atender a consultas e dar pareceres aos associados em mandatos de sua competência, bem como orienta-los na defesa de seus interesses funcionais; e
- d) DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA, com atividade cultural, de assistência e recreação dos associados.

**Art.41** – Cada Departamento compor-se-á de um dirigente, e seu substituto, e tanto auxiliares quanto necessários, a juízo da Diretoria da ARACT/SP.

§ 1º - Os Departamentos poderão ser desdobrados em Seções a critério da Diretoria, quando necessário, para a perfeita consumação dos seus objetivos e melhor atendimento de suas finalidades.

§ 2º - O Serviço Jurídico será dirigido por um advogado à escolha da Diretoria.

§ 3º - Enquanto as atividades dos órgãos técnicos não exigirem expediente próprio, os seus diretores deverão fazê-lo através da Secretaria da ARACT/SP.

**Art.42** – As atividades dos órgãos técnicos serão definidas através de regulamentos, deliberações e instruções expedidos pela Diretoria da Entidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

**Art.43** – o patrimônio da ARACT/SP será constituído:

- a) Dos bens imóveis e móveis, assim como dos rendimentos deles provenientes;
- b) Dos saldos dos exercícios financeiros;

- c) Das subvenções, legados, doações e tudo que representa ou venha representar o valor a ele incorporado; e
- d) Fundo de Reserva.

**Art.44** – À Diretoria caberá a guarda e responsabilidade do patrimônio da ARACT/SP.

**Art.45** – A aplicação e a aquisição de bens patrimoniais da ARACT/SP só poderão ser feitas por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art.46** – O orçamento previsto pelo Art.26, alínea d, será elaborado na primeira quinzena do mês de janeiro e submetido à apreciação do Conselho Fiscal.

**Art.47** – A receita da ARACT/SP será constituída:

- a) Das diversas contribuições dos associados;
- b) Das operações de crédito;
- c) Das subvenções e auxílios; e
- d) Das vendas por ventura provenientes das iniciativas previstas neste Estatuto.

**Art.48** – Deverá constar do orçamento anual à fixação da despesa e a previsão da receita para cada exercício financeiro.

**Art.49** – A Diretoria só poderá autorizar despesa não prevista no orçamento, com prévia aprovação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Além da verba especial prevista no Art.32, alínea f, deste Estatuto, em casos excepcionais e urgentes, poderá autorizar despesa não superior a dois salários mínimos vigentes, o que comprovará posteriormente ao Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.50** – A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e mediante votação secreta, por manifestação de, no mínimo 50% dos seus associados.

**Art.51** – Os cargos instituídos por este Estatuto continuarão sob responsabilidade dos atuais acupantes, eleitos na vigência do Estatuto anterior, com a devida anuência, até a posse da Diretoria eleita através de Assembléia Geral Extraordinária (Art25, Capítulo IV).

§ 1º - A eleição de que trata o Art.25, Capítulo IV, somente poderá ser realizada, depois de decorrido o prazo mínimo de 6 meses contados da data do registro deste Estatuto.

§ 2º - Os cargos por ventura vacantes por desistência ou qualquer motivo, deverão ser preenchidos excepcionalmente por aclamação ou por maioria simples de votos, devendo ser ocupados temporariamente pelos designados, nos termos “do caput” deste artigo.

§ 3º - Aos mandatos temporários deste artigo, não se aplica o disposto no Art.24 deste Estatuto.

**Art.52** – Os membros dirigentes da ARACT/SP não respondem pessoalmente pelas obrigações que em nome da Entidade contraírem; porém, são responsáveis solidariamente, dentro das suas atribuições, pelos prejuízos causados pelos seus atos, procedendo com dolo ou culpa.

**Parágrafo Único** – Os associados não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos pela ARACT/SP ou por seus dirigentes.

**Art.53** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão receber, sob quaisquer títulos, pelos serviços prestados a ARACT/SP por força das funções que exercerem nos referidos órgãos, qualquer remuneração, gratificação ou prêmio em dinheiro.

**Parágrafo único.** – Não se incluem na proibição deste artigo os casos em que os designados prestarem serviços de natureza técnica ou de caráter permanente em qualquer dos órgãos previstos neste Estatuto.

**Art.54** – O Presidente deverá promover o cadastramento da ARACT/SP no INSS, nos termos da legislação previdenciária em vigor, para os devidos fins atinentes aos trâmites inerentes à aposentadoria.

**Art.55** – Os procedimentos gerais relativos à votação e demais instruções sobre a eleição dos dirigentes da ARACT/SP, bem como o eventual remanejamento de cargos que se façam prementes para o correto funcionamento futuro desta Entidade, constarão de apêndice a este Estatuto.

**Art.56** – Em caso de vacância de cargos que venham a colocar em risco o adequado funcionamento da Entidade, motivada por insuficiência de desempenho ou por afastamento justificado (Art.23, § 3º, Aline b) de qualquer membro da Diretoria da ARACT/SP, cabe a esta providenciar, em regime de urgência, o devido remanejamento de cargos, entre seus respectivos membros, ou em caráter excepcional sua substituição por outro elemento não pertencente ao quadro da Diretoria.

§ 1º - Restando ainda cargos vacantes, de relevante importância para o funcionamento da ARACT/SP, será providenciado o preenchimento dos mesmos com o recrutamento de pessoas que já atuem junto à Diretoria da Associação e que tenham conhecimento de seu funcionamento.

§ 2º - Estas alterações na estrutura de Diretoria deverão ser submetidas à apreciação da Assembléia Geral, e ratificada pela mesma, em caráter excepcional.

§ 3º - A permanência dos diretores assim empossados, caso ratificada pela Assembléia Geral, se dará até o final do mandato da Diretoria ora eleita e constituída.

§ 4º - Caso não ocorra à ratificação pela Assembléia Geral destes elementos indicados pela Diretoria, será marcada uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos novos ocupantes para os cargos vacantes, por aclamação ou maioria simples de votos (§ 2º e § 3º - Art.49).

**Art.57** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação.

**Art.58** – Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação e registro em Cartório de Títulos e Documentos o que deverá ser providenciado pela atual Diretoria, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 21 de Outubro de 2009.

---

**Decio de Campos Falcone**  
**Presidente da ARACT/SP**

---

**Dr. Wellington Martins da Cunha**  
**OAB/SP 89026**

**APÊNDICE AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS APOSENTADOS E APOSENTÁVEIS E PENSIONISTAS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO \_ A.R.A.C.T./S.P.**

**PROCEDIMENTOS GERAIS E FORMALIDADES PARA ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES**

**Art.1º** - A eleição dos dirigentes da ARACT/SP, e dos membros do Conselho Fiscal, será realizada de 3(três) em 3(três) anos (Art.25, Parágrafo único), devendo a posse ser efetivada em 30 (trinta) dias, após a confirmação dos eleitos, obedecida o § 1º do Art.49 do Estatuto.

**§ 1º** - O Presidente da Entidade poderá excepcionalmente convocar eleições, para preenchimento de cargos vagos nos termos do § 2º, do Art.49 do Estatuto, cujos eleitos completarão os mandatos dos cargos em pendência.

**§ 2º** - A eleição de que trata o “Caput” deste artigo, será realizada pelo sistema de voto secreto e universal, devendo o Presidente em exercício convocar os associados, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, através de correspondência e Edital afixado no quadro da Associação.

**§ 3º** - As chapas, com a relação dos candidatos, deverão estar na Secretaria da ARACT/SP até 30 (trinta) dias antes da eleição.

**Art.2º** - Poderão votar os sócios quites com suas obrigações e que não incidam nas penalidades previstas nos Arts. 11 e 12 do Estatuto.

**Art.3º do APENDICE** - Poderão ser candidatos a cargos eletivos os sócios que reúnam os requisitos estabelecidos no artigo anterior e, além disso:

- a) Tenha no mínimo 12(DOZE) meses como associado:
- b) Não seja renunciante a cargo de mandato imediatamente anterior, cuja eleição deu-se por qualquer dos meios estabelecidos em Estatuto; e
- c) Não esteja desligado da Entidade por período superior a 6(seis) meses, anteriormente à data da inscrição da candidatura.

**Art.4º** - O registro da chapa far-se-á por requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo postulante ao cargo de Presidente.

**Parágrafo único** – O registro será confirmado mediante recibo do Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art.5º** - A Comissão Eleitoral será composta por 1(um) Presidente, 1(um) Secretário, 1(um) secretário adjunto e 2(dois) fiscais.

**Parágrafo único.** – Este colegiado será designado pelo Diretor da Associação, através de reunião extraordinária.

**Art.6º** - Da votação:

- a) De posse da cédula rubricada, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação, fazendo sua escolha, e depositando seu voto na urna na presença dos mesários;
- b) Os votos por correspondência estarão configurados, conforme disposto no § 1º, Art.23 do Estatuto.

**Art.7º** - Da apuração:

- a) Os mesários abrirão as respectivas urnas na presença do Presidente da Comissão Eleitoral e Fiscais representantes das respectivas chapas, logo após o encerramento da votação, ficando o resultado pendente até a confirmação dos votos por carta num prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, se houver necessidade; e
- b) A aclamação dos candidatos vencedores será feita em Edital afixado no Quadro da Associação, procedimento confirmado por correspondência endereçado aos mesmos, devendo a posse ser efetivada nos precisos termos do Estatuto.

**Art.8º** - Os casos omissos deverão ser resolvidos em tempo hábil pela Diretoria da ARACT/SP, com base em normas e instruções e

São Paulo, 21 de Outubro de 2009.

---

Sr. Decio de Campos Falcone  
Presidente da ARACT/SP.

---

Dr. Wellington Martins da Cunha  
OAB/SP 89026